

## **CONTRATO Nº 029/2022**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA DAVID DE ASSIS SOUZA VENUTO-ME, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **DAVID DE ASSIS SOUZA VENUTO-ME**, portador do CNPJ 64.234.685/0001-13, sediada na Rua Irmã Beata, nº 57 casa A, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representado pelo Sr. David de Assis Souza Venuto, Residente e domiciliado na Rua Terezinha Barbosa Seixas, nº 239, Morada do Sol, Montes Claros-MG, aqui denominada de **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O contrato sem seu fundamento tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2022, DISPENSA Nº 012/2022**, e em conformidade com inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1-É objeto deste Contrato a contratação prestação de serviço de dedetização para atender a demanda deste município.

Áreas:

- E. M. Presidente Tancredo Neves: 1812,11 m<sup>2</sup>
- E. M. Profª Margarete Maria Batista Caxito: 869,68 m<sup>2</sup>
- E. M. Rural Manoel Pena (Ribanceira): 455,85 m<sup>2</sup>
- E. M. Rural Edmundo Tôrres (Para Terra): 967,45 m<sup>2</sup>
- Creche Pré- Escolar Cantinho Feliz: 1008,96 m<sup>2</sup>
- Secretaria de Educação: 2820 m<sup>2</sup>
- E. M. Rural Edístio Campos(Traçadal): 133,22 m<sup>2</sup>
- Secretaria de Saúde: 471,50 m<sup>2</sup>
- Farmácia de Minas: 68,88 m<sup>2</sup>
- PSF: 955,24 m<sup>2</sup>
- Hospital Municipal: 1027,62 m<sup>2</sup>
- Administração: 426,53 m<sup>2</sup>

2.1.1 – A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços.

2.1.2 – A prestação de serviços será imediata, devendo ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

## **2.2 – Da Limpeza e Desinfecção do reservatório de água:**

2.2.1 – A empresa deverá:

2.2.1.1 – Efetuar o esgotamento da caixa d'água/Reservatório por processo mecânico;

2.2.1.2 – Lavagem das paredes internas;

2.2.1.3 – Retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico;

2.2.1.4 – Enxague e desinfecção;

2.2.1.5 – Aspersão de hipoclorito de sódio, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;

2.2.1.6 – Reabastecimento da caixa d'água/Reservatório.

## **2.3 – Da Dedetização e Desratização:**

2.3.1 – Deverá ser efetuada a aplicação de inseticida de ação fulminante, através de pulverização com bombas costais previamente preparados conforme instruções dos produtos específicos para controle de pragas urbanas. Aplicação em redes de esgoto, ralos, pias bueiros, caixas de gordura caixas de esgoto, rodapés, embaixo e atrás de móveis, escadas, corredores, garagens, passeios, salas, escritórios e demais dependências, onde houver incidência de insetos rasteiros;

2.3.2 – Deverá ser efetuada a aplicação de Inseticida com ação desalojante, aplicado através de bombas polvilhadeiras, para controle de insetos que se encontrem em estações e tomadas elétricas, frestas, buracos de chão, muros e paredes, redes de esgoto, caixas de gordura, caixas de esgoto ou onde houver incidência destes;

2.3.3 – Deverá ser efetuada a aplicação de inseticida formicida, em formato de seringa para aplicação no interior de armários, frestas e demais locais onde não puderem ser utilizados inseticidas líquidos ou em pó seco;

2.3.4 – Deverá ser efetuada a aplicação de produto concentrado, acondicionado em sachês, acrescido de inertes e atrativos, que são colocados em locais estratégicos por onde eventualmente passem ou façam moradia toda e qualquer espécie de roedores nocivos;

2.4 – A empresa deverá fornecer um **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as informações constantes do serviço executado;

2.4.1 – Os produtos a serem utilizados devem estar registrados na ANVISA.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

---

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor total de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais), com a classificação funcional:

**Dotação: 131/2022 - 04.01.04.122.0002.2020.333903900000.0100**

**Dotação: 319/2022 - 06.02.12.365.0024.2050.333903900000.0101**

**Dotação: 375/2022 - 06.03.12.361.0020.2054.333903900000.0101**

**Dotação: 1963/2022 - 06.01.12.122.0002.2182.333903900000.0101**

**Dotação: 2196/2022 - 08.01.10.301.0014.2176.333903900000.0102**

**Dotação: 2206/2022 - 08.01.10.303.0048.2180.333903900000.0102**

**Dotação: 2245/2022 - 08.01.10.122.0049.2069.333903900000.0102**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura até o dia 27 de abril de 2022 até o dia 27 de junho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAO DO ITEM	UNIT.	TOTAL
1	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES . INTERNAS E EXTERNAS PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	3.800,00	3.800,00
2	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES. INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARGARETE MARIA BATISTA CAXITO.	3.800,00	3.800,00
3	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES. INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PENA.(RIBANCEIRA)	2.000,00	2.000,00
4	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES. INTERNAS E EXTERNAS NO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDMUNDO TORRES (PARATERRA).	2.000,00	2.000,00
5	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES . INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA CRECHE E PRÉ ESCOLAR MUNICIPAL CANTINHO FELIZ	2.100,00	2.100,00
6	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES . INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	1.500,00	1.500,00
7	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES INTERNAS E EXTERNAS. SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL EDÍSTIO CAMPOS (TRAÇADAL)	1.800,00	1.800,00
8	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES INTERNAS E EXTERNAS. E CAIXAS DE ESGOTOS E GORDURA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO ROMÃO-MG	1.200,00	1.200,00
9	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES INTERNAS E EXTERNAS. E CAIXAS DE ESGOTOS E GORDURA DA FARMÁCIA DE MINAS DE SÃO ROMÃO-MG	800,00	800,00
10	5	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES . INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PFS	800,00	800,00
11	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES . INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DO HOSPITAL MANOEL SIMÕES CAXITO	3.000,00	3.000,00
12	1	SERV	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS. NA ALTITUDE DE 35.000LTS COM LAUDO E ANÁLISE	3.000,00	3.000,00
13	1	SERV	SERVIÇO DE DESINSETIÇÃO, DESRATIZAÇÃO DE TODAS REPARTIÇÕES . INTERNAS E EXTERNAS DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO	2.000,00	2.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.000,00</b>

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

O pagamento será efetuado em duas parcelas de valores iguais, sendo a primeira no prazo de 15(quinze) dias após o início dos serviços, e a segunda após a comprovação da aprovação da documentação enviada aos órgãos competentes, após da emissão da Nota Fiscal, acompanhada das CND's Federal, do FGTS e CND Trabalhista(no caso de pessoa jurídica).

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 60(sessenta) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 60(sessenta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos conforme índice do IGP-M/FGV;

---

### **CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

---

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **8.2 - Das obrigações da Contratada:**

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) Iniciar os serviços em até 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços, e efetuar a entrega dos serviços em até 30(trinta) dias, contados a partir do início da execução.

- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

### **8.3 - Das Obrigações da Contratante:**

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;
- c) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- d) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- f) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

---

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DO FORO**

---

1. As partes elegem o foro da comarca de São Romão-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei

São Romão/MG, 27 de abril de 2022.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

David de Assis Souza Venuto.  
p/ David de Assis Souza Venuto-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_